



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N º 2.504, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, integrante da estrutura da Divisão Municipal de Saúde, compete:

I – Colaborar no planejamento e no controle da execução da Política de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II – Estabelecer estratégias colaborando assim com a gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados em nível municipal, estadual e nacional;

III – Traçar diretrizes básicas e prioritárias de atuação, aprovando ou não os Planos de Saúde, conforme estabelecido na Lei SUS/Município:

a) Uma política que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda população do Município de Monte Azul Paulista;

b) O aprofundamento de integralidade e melhoria da qualidade ambiental e cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

c) A integração, hierarquização, regionalização, municipalização e distribuição dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas;

d) A descentralização produtiva das ações de saúde por meio de mecanismos de incremento de responsabilidade dos níveis locais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

e) A constituição em pleno desenvolvimento de estâncias colegiadas gestoras das ações de saúde e em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democracia das decisões.

IV – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VI – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado na área de saúde ou mediante convênio;

VII – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos de deliberação do Colegiado;

VIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito municipal;

IX – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipal de Saúde e Plenárias de Saúde;

X – Fiscalizar o movimento de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

XI – Estimular a participação comunitária nos órgãos de controle das Unidades do Sistema Único de Saúde, sob a gestão ou gerência de Organizações Sociais de Saúde, de Entidades filantrópicas, religiosas, universitárias e outras sem fins lucrativos, que mantêm convênio com a Secretaria Municipal de Saúde, e também da administração municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

XII – Propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando as movimentações e destinação de recursos;

XIII – Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de Unidades prestadoras de serviços públicos e privados no âmbito do SUS;

XIV – Elaborar o Regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XV – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XVI – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pelas Conferências municipais, estaduais e nacionais de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde, atendidos os requisitos do item 2 da Resolução no 33, de 23 de dezembro de 1992 e adaptado à realidade do Município, regulamentado por Portaria, terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal

- 01(um) Gestor da Secretaria Municipal de Saúde,
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

II - 03(três) Representantes dos Trabalhadores da Saúde Municipal,

III - 02(dois) Representantes de Prestadores de serviços privados/filantrópicos

IV - 09(nove) Representantes dos usuários (sendo 05(cinco) Representantes das ESFs, e 04(quatro) Representantes de Associações e/ou Entidades).

§ 1º – A cada membro titular, corresponde a um membro suplente que na ausência ou perda de mandato do titular, o substituirá com direito de voto.

§ 2º – A indicação dos membros do Conselho Municipal de Monte Azul Paulista e suplentes é privada das respectivas bases e indicadas pelos seus pares:

- a) Governo Municipal – indicação pelo Executivo;
- b) Trabalhadores Saúde – indicação pelos Trabalhadores do SUS local;
- c) Usuários – Indicados pelas próprias representatividades;
- d) Prestadores – Indicados pelas próprias representatividades Prestadoras de Serviços de Saúde.

§ 3º - O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução pelo menos uma vez;

II) - O mandato de conselheiro, com exceção dos representantes do governo municipal, não coincidirá, necessariamente, com o início ou término do mandato do Prefeito.

§ 4º As funções dos membros do C M S. não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população

ARTIGO 3º - A presidência e a Diretoria do Conselho será eleito entre os membros do CMS.

Paragrafo único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, eleito entre os membros do C.M.S.

ARTIGO 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - As sessões plenárias do C.M.S. instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberarão pela maioria qualificada dos votos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá o de membro nato e o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário

§ 4º - As decisões do C.M.S., serão consubstanciadas através de deliberações.

§ 5º - Atenderá como Secretário do C.M.S. qualquer dos seus membros designados pelo plenário

§ 6º - Uma cópia da ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverá ser encaminhada à Câmara Municipal e ao Ministério Público, num prazo de no máximo 05 (cinco) dias após a reunião.

§ 7º - Todos os conselheiros deverão ser maiores de idade e comprovar residência neste Município há mais de quatro anos, inclusive domicílio eleitoral, excetuando-se o representante da D I R

ARTIGO 5º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º - Os atos do Conselho Municipal de Saúde serão homologados pelo Prefeito Municipal, podendo esta atribuição ser delegada ao Chefe de Divisão de Saúde do Município.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, tem a seguinte estrutura:

I – Colegiado pleno integrado por todos os Conselheiros, em número de 18(dezoito);

II – Secretaria Executiva dirigida pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), de livre escolha e nomeação do Colegiado;

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, no exercício de suas atribuições receberá da Secretaria Municipal de Saúde, os necessários suportes administrativos, operacionais e financeiros, necessários ao seu funcionamento.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 9º - Na composição do Colegiado, a paridade do número de representantes dos usuários em relação ao total de representantes dos demais segmentos (Governo Municipal e Trabalhadores SUS), deverá ser obrigatória e especialmente mantida e observada.

ARTIGO 10 - Fica criada a Conferência Municipal de Saúde que acontecerá a cada 4(quatro) anos, convocada pelo Poder Executivo com a finalidade de discutir e conferir assuntos de relevância na Política de Saúde nas três esferas de governo e, a cada 02(dois) anos, plenária para a renovação do Conselho.

§ 1º – Ocorrendo a vacância de uma representatividade, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, providenciará imediatamente amplo convite a todas as entidades e representantes de usuários escolhidos por meio de reunião organizada para esse fim, para preenchimento da referida vaga.

§ 2º – Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista e seus suplentes terão suas indicações formalizadas por ato de nomeação do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos, entidades, instituições e/ou outros .

§ 3º – O Conselho Municipal de Saúde é um órgão vinculado ao Poder Executivo, ficando vedada a participação de representantes de outros poderes constituídos/Legislativo e Judiciário, tendo em vista a independência dos poderes.

§ 4º – É vedada a participação de representantes dos usuários quando mantem algum grau de parentesco com representante de outro segmento.

§ 5º – É vedado a escolha de representante de uma entidade, instituição, organização ou movimento, já com assento no Conselho para representar em um mesmo mandato; é também vetado o voto por procuração.

§ 6º – Caso um membro do Conselho Municipal de Saúde venha a se candidatar a cargo eletivo, este deverá se desligar das funções de conselheiro, no período determinado pela Legislação Eleitoral.

§ 7º – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

ARTIGO 11 - A Secretaria Executiva terá suas atribuições definidas neste Regimento Interno e entre outras responsabilidades, deverá acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servirá de apoio administrativo às suas atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá contar com pessoal técnico/administrativo, de acordo com as possibilidades, que funcionará como assessoria ao Colegiado e mobilizará consultorias e assessoramento por parte das instituições, órgãos e entidades da área de saúde e que possam dar suporte e apoio ao Conselho.

§ 2º - As dimensões da Secretaria Executiva, componente do Conselho Municipal de Saúde, serão discutidas e definidas pelo Plenário ao qual é subordinada.

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou requerimento de seus membros.

§ 1º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º – Os ofícios de convocação do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista serão encaminhados por escrito, ou, via grupo WhatsApp, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, quando for para Reunião Ordinária e, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, quando a Reunião for extraordinária.

§ 3º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, deverão ser amplamente divulgadas por meio do Portal Transparência da Prefeitura Municipal e por outros meios de comunicação possíveis do município.

§ 4º – As reuniões serão públicas, podendo qualquer pessoa assistir, se manifestar, com a devida autorização do Colegiado, não tendo a direito de voto.

ARTIGO 13 - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, contará com uma mesa diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º – O Presidente, Vice-Presidente e Secretários serão escolhidos entre seus pares, podendo se tratar de membro titular ou suplente, na primeira reunião subsequente a formação do colegiado.

§ 2º – As funções do Secretário Executivo, assim como as demais, não serão remuneradas, considerando-se como serviço público relevante.

§ 3º – Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, este será substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 14 - Cada membro titular terá direito a 01(um) voto, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de “qualidade”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º – A votação será nominal e o voto será aberto.

§ 2º – À Presidência do Conselho, somente caberá o voto de desempate na hipótese de correr empate em duas votações consecutivas na deliberação da mesma matéria.

§ 3º – Os Suplentes que não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões com direito a voz.

ARTIGO 15 - A cada quatro meses, deverá constar das pautas, e assegurando o pronunciamento do Secretário Municipal de Saúde, para que faça a prestação de contas em relatório detalhado, contendo entre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre montante e a forma de aplicação dos recursos, balancete detalhado do Fundo Municipal de Saúde, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta dos recursos na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Resolução CNS – nº 459 de 10/10/2012.

§ 1º – O conselheiro que não se julgar esclarecido quanto a matéria em avaliação, poderá pedir vistas do processo, por diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo esses casos ser objeto de deliberação pelo Colegiado.

§ 2º – O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião, seja ela ordinária ou extraordinária, mesmo que mais um Conselheiro o solicite, a juízo do Colegiado, podendo ser prorrogado por mais uma reunião ordinária ou extraordinária, se não tratar de matéria que requerer urgência na votação ou de relevância.

§ 3º – Quando o Conselheiro solicitar vistas de matéria em deliberação, terá acesso a toda a documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer que deverá ser anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião quando da devolução do processo.

§ 4º – Após entrar na pauta de uma sessão plenária a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas sessões, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO 16 - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o Colegiado no cumprimento de suas competências, com objetivos definidos e com prazo determinado para conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Colegiado.

§ 1º – Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho: governo, trabalhadores SUS e usuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º – Poderão ser convidadas entidades ou profissionais relacionados com a matéria discutida para colaborarem com a Plenária, para maiores esclarecimentos e entendimento de determinadas pautas ou assuntos.

§ 3º – As comissões deverão eleger um Coordenador, entre seus membros, para coordená-los.

ARTIGO 17 - O Coordenador de cada comissão emitirá, junto com seus membros, e apresentará ao Conselho, relatório por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua consideração.

Parágrafo Único – O coordenador de uma comissão ou qualquer conselheiro, poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas para outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias às soluções dos assuntos que lhes forem distribuídas, bem como, solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões, para prestar esclarecimentos.

ARTIGO 18 - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderá criar comissão especial de visita às Unidades públicas ou privadas de saúde do município.

ARTIGO 19 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

Parágrafo Único – Será facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar a reavaliação de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificativa a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

ARTIGO 20 - As deliberações normativas para terem eficácia dependem de homologação do Poder Executivo.

§ 1º – As deliberações que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do Secretário (a) Municipal de Saúde, como o consiste em andamento de despesas, organização administrativa, aprovação ou alteração de Planos, Projetos ou Programas de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas, poderão ser homologadas.

§ 2º – As deliberações normativas enviadas para homologação, se impugnadas, serão devolvidas a instância de origem, com os motivos da impugnação.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º – A homologação ou impugnação será efetuada pela autoridade competente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da matéria em discussão. Se homologada, será publicada a referida deliberação.

§ 4º – Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis previstos no § anterior e permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, com a aprovação de 50%+1 de seus membros, poderá apresentar ao Ministério Público, se a matéria constituir alguma forma de desrespeito aos direitos constitucionais dos cidadãos ou ouvidas a Instância Estadual, na condição de Instância Recursal.

ARTIGO 21 - – A cada sessão da Plenária, os Conselheiros configurarão presença em impresso próprio.

ARTIGO 22 - A Secretaria Executiva lavrará uma ata para cada sessão da Plenária, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações, a qual deverá ser assinada pelo (a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) Executivo.

ARTIGO 23 - Uma cópia da ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 24 - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, terá a prerrogativa de deliberar “Ad Referendum” do Colegiado, em ocasiões excepcionais, cujas deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, perdendo a validade caso rejeitada ou não apresentada para apreciação na reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o Presidente terá a prerrogativa do voto de desempate, desde que cumprido o que determina o § 2º do Artigo 13º deste Regimento Interno.

ARTIGO 25 - Nenhum membro do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderá falar em nome do Colegiado ou representá-lo externamente, sem para isso, tiver sido autorizado expressamente pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Nenhum Conselheiro poderá usar sua condição de membro do Colegiado em benefício próprio.

ARTIGO 26 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, será de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

período, não podendo coincidir com o início ou término do mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, serão substituídos caso faltarem sem motivo justificado a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) reuniões intercaladas durante o período de 01(um) ano.

§ 2º – A justificativa referente a falta do Conselheiro a uma sessão plenária, ordinária ou extraordinária, deverá ser entregue obrigatoriamente, na primeira sessão subsequente a ausência e, somente será aceita por deliberação da maioria simples dos membros presentes na sessão.

§ 3º – Quando da perda de mandato por um Conselheiro, assume de imediato o suplente e, o Conselho Municipal de Saúde, comunicará imediatamente a vacância do cargo, ao segmento por ele representado, cabendo a este segmento, eleger o substituto para completar o mandato do Conselheiro excluído na qualidade de suplente; no caso do Presidente o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente eleito entre os membros do Colegiado.

§ 4º – O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, comunicará formalmente o segmento cujo representante tenha perdido o mandato, esclarecendo o motivo e solicitando a posse do substituto com prazo de resposta estabelecido.

§ 5º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou segmento a quem ele representa, não cabendo ao Colegiado contestar.

§ 6º – As substituições serão realizadas pela entidade ou autoridade responsável pela indicação, seguindo os mesmos critérios, quando da indicação do Conselheiro substituto.

ARTIGO 27 - O Conselheiro ainda perderá seu mandato automaticamente, por conduta incompatível com a função de Conselheiro.

ARTIGO 28 - A Presidência é a representação máxima reguladora de seus trabalhos e a discal de sua ordem.

ARTIGO 29 - São atribuições do(a) Presidente:

I – Representar o Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista ativa e passivamente;

II – Presidir as sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Conceder entrevistas e prestar informações sobre assuntos pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

IV – Assinar convocações das Sessões Plenárias ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, conforme reza este Regimento Interno.

V – Elaborar pauta das reuniões ordinárias a partir de propostas dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

VI – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou sob citações em plenária;

VII – Assinar as atas e correspondências do Conselho Municipal de Saúde;

VIII – Zelar pelo cumprimento fiel das Resoluções de Deliberações emanadas das Sessões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

IX – Convocar reuniões extraordinárias de acordo com que dispõe o Artigo 11º deste Regimento Interno;

X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XI – Designar juntamente com o Colegiado, os membros que comporão as Comissões, quando necessário, providenciando sua instalação e condições para o devido funcionamento;

XII – Participar das discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate.

ARTIGO 30 - São atribuições do(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, além das atribuições eventuais ao(a) Presidente, auxiliá-lo(a) na consecução de suas atividades.

Parágrafo Único – No exercício da Presidência, o(a) Vice-Presidente fica incumbido(a) de todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo.

ARTIGO 31 - São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista:

I – Auxiliar o(a) Presidente na direção das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho, fazendo as anotações necessárias para a lavratura de suas atas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Elaborar a lavratura das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Monte Azul Paulista, mantendo-as em arquivos próprios e seguros.

III – Assinar juntamente com o(a) Presidente do Conselho, as atas de todas as reuniões plenárias;

IV – Realizar a leitura das atas e das correspondências do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, no início de cada sessão;

V – Manter sob sua guarda, toda a documentação (Leis, Decretos, Portarias, Editais, Atas, Correspondências diversas, etc.) afeta ao Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

VI – Instalar as Comissões quando necessário;

VII – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativos necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista e das Comissões pertinentes ao orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, dirigir, orientar e supervisionar os serviços de secretaria;

VIII – Despachar com o(a) Presidente do Conselho, os assuntos pertinentes ao cumprimento das decisões;

IX – Secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

X – Zelar para que todos os Conselheiros sejam convocados para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Municipal de Monte Azul Paulista, como também de outras de interesse comum a Saúde Pública;

XI – Fazer com que toda pauta e/ou documentação referentes as pessoas do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, sejam entregues com antecedência mínima de 48(quarenta e oito)horas, aos Conselheiros;

XII – Articular-se com os Coordenadores das Comissões (quando estas forem necessárias) para fiel desempenho do cumprimento das deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessária aos serviços das mesmas;

XIII – Manter entendimentos com os demais Órgãos de Controle local e com a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, bem como, como outros do Poder Público, no interesse de assuntos comuns;

XIV – Tomar providências administrativas para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 32 - São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

I – Comparecer nas sessões plenárias e nas reuniões das Comissões das quais forem indicados a participar, relatando processos, emitindo pareceres, relatórios, proferindo votos e manifestando-se;

II – Requerer ao (a) Presidente, a convocação de reunião extraordinária, quando do interesse da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – Propor a citação de comissões para estudo de assuntos na área de Saúde;

V – Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Colegiado;

VI – Deliberar sobre as recomendações emitidas pelas Comissões quando forem constituídas;

VII – Desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Colegiado;

VIII – Autorizar a criação de Comissões quando for necessário e aprovar a designação dos devidos membros;

ARTIGO 33 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 34 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1 233, de 29 de abril de 1998; 1389 de 23 de dezembro de 2002 e 1531 de 13 de novembro de 2007, suplementando através do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde no que se fizer necessário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista(SP), 23 de março de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município